

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Relatório Trimestral – 31/12/2024

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BIGTRADE SUNO FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO -RESPONSABILIDADE LIMITADA - FIAGRO DC, CNPJ/ME Nº 51.764.889/0001-14, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 4º trimestre de 2024:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/12/2024):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R\$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	-R\$ 236.660,76	-0,83%
Direito Creditório a vencer	R\$ 25.624.609,15	89,47%
Valores Mobiliários	R\$ 3.249.957,61	11,35%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

Foi utilizada a data base de 29/11/2024.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analizados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CPR	15	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analizados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CPR	2	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
CPR	15	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

“c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;” e “d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo”

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. - pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. - pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

NA DATA EM QUESTÃO, NÃO HAVIA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA OU PROPOSITURAS DE PROCESSOS ENVOLVENDO DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU CLASSE DE COTAS, SEM PORCENTAGEM DO PL EM RISCO.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

a) - os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**

b) - em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **NÃO HOUVE.**

c) - eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

d) - forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**

e) - impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **OS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO, AO SEREM REALIZADOS NA CURVA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO AFETAM A RENTABILIDADE DA CARTEIRA, OU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

f) - condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento): **ANTES DO VENCIMENTO.**

b) motivação da alienação: **A GESTÃO, DURANTE O MONITORAMENTO DA CARTEIRA, IDENTIFICOU UMA DETERIORAÇÃO NA SITUAÇÃO DO EMITENTE E, POR ESSE MOTIVO, FOI REALIZADA A RECOMPRA PELO CEDENTE DO TÍTULO.**

g) - impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; **O DIREITO CREDITÓRIO IDENTIFICADO COMO BT-004 FOI RECOMPRADO EM 14/10/2024 PELO MONTANTE DE R\$ 2.666.244,99, ATRAVÉS DA COTA SUBORDINADA, VALOR REFERENTE À CURVA DO TÍTULO.**

a) - informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **NO INÍCIO DO TRIMESTRE, O FUNDO REGISTROU UM ATRASO NO PAGAMENTO DE DOIS DIREITOS CREDITÓRIOS DO MESMO DEVEDOR, IDENTIFICADAS COMO BT-005 E BT-006, GERANDO UMA PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS. APÓS AS TRATATIVAS DE RENEGOCIAÇÃO, EM 27/12/2024, A GESTÃO UNIFICOU AMBAS OS DIREITOS CREDITÓRIOS EM UM ÚNICO TÍTULO, DENOMINADO BT-066, CONSOLIDANDO OS VALORES DEVIDOS COM ACRÉSCIMO DE JUROS E MULTA. A RENEGOCIAÇÃO FOI FEITA DIRETAMENTE COM O CEDENTE, COM VENCIMENTO PARA JULHO DE 2025. ESSA OPERAÇÃO RESULTOU NA BAIXA DA PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS, GERANDO UM GANHO EXPRESSIVO PARA A COTA SUBORDINADA NO PERÍODO.**

Vitor Lopes Duarte - CIO
CPF 099.650.437-01

Validação Informe 4T2024.pdf

Documento número #caf80366-a6f2-48d5-acb3-079aa2bf0449

Hash do documento original (SHA256): e9846f1c41564be73fc6e8f9218e589807e8110cf2291958973a98b0cef8ce82

Assinaturas



Vitor Lopes Duarte

CPF: 099.650.437-01

Assinou em 22 jan 2025 às 12:50:18

Log

22 jan 2025, 11:25:24	Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número caf80366-a6f2-48d5-acb3-079aa2bf0449. Data limite para assinatura do documento: 21 de fevereiro de 2025 (11:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jan 2025, 11:26:30	Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
22 jan 2025, 12:50:18	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 177.173.208.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.44112817807906 e longitude -49.27120544973355. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jan 2025, 12:50:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número caf80366-a6f2-48d5-acb3-079aa2bf0449.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº caf80366-a6f2-48d5-acb3-079aa2bf0449, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.